

**DECRETO Nº 1.816/2020, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.**

Altera o Decreto Municipal Nº 1811 de 25 de setembro de 2020, que regulamenta- no âmbito Municipal- o “Comitê de Enfrentamento ao coronavírus- COVID- 19” e estabelece medidas urgentes para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM-PE, no uso da competência estabelecida na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, o teor do Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020 e alterações posteriores, que dispõe sobre a retomada das atividades econômicas;

CONSIDERANDO, que no Plano de convivência das atividades econômicas proposto pelo Estado de Pernambuco, o Município de São Joaquim do Monte -PE, passou para etapa 10 (dez);

CONSIDERANDO, ainda, a edição sucessiva de atos normativos estaduais e Municipais à medida que novas circunstâncias foram se configurando, bem como a necessidade de sistematizar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor,

## DECRETA

**Art. 1º.** O art. 3º do decreto nº 1.811 de 25 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte modificação:

**Art. 3º.** Fica permitida, em todo território municipal, a partir do dia 12 de outubro de 2020, a retomada da realização de eventos sociais e culturais e corporativos assim como a abertura de cinemas e teatros com limite de público de até 300 (trezentas) pessoas, ou 50% de ocupação do espaço, o que for menor. (NR)

Parágrafo único: Os eventos, cinemas e teatros, citados do caput desse artigo, devem seguir, rigidamente, o protocolo setorial do governo do estado de Pernambuco e só podem acontecer das 6 h até meia noite. (AC)

**Art. 3º-A.** Ficam permitidos o consumo e a venda de alimentos e bebidas tais como: pipocas e refrigerantes, dentro das salas de exibição de cinemas e teatros. (AC)

-----  
**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo novo coronavírus.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte- PE, 08 de outubro de 2020.

**JOAO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JÚNIOR**  
Prefeito